

RECEBIDO



Em: 30/04/19

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RUA 24 DE JANEIRO, N. 53 – BAIRRO SEIS DE AGOSTO

Jesselle Souza Pereira Pontes
Jesselle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

Projeto de Lei Complementar n. 02 /2019

“ Altera o art. 2º, da Lei Complementar n. 38, de 20 de dezembro de 2017 .

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Complementar n. 38/2017, passa a vigorar com a redação seguinte:

“ Art. 2º - Poderão aderir ao Programa de Aposentaria Incentivada os servidores efetivos, servidores estáveis e servidores não estáveis que se encontrem em atividade e que preencherem todos os requisitos para aposentadoria previstos no art. 40, da Constituição Federal, e nas Emendas Constitucionais nº 20, de 12 de dezembro de 1998, nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 05 de julho de 2005.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, em 02 de abril de 2019.

Antônio Moraes
Presidente da CMRB
Biênio 2019/2020

Railson Correia
1º Secretário da CMRB

M. J. J. u. h
Vereador ARTEMIO COSTA

Elzinha Mendonça
Vereadora PDT/AC

Raimundo Neném
Vereador PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RUA 24 DE JANEIRO, N. 53 – BAIRRO SEIS DE AGOSTO

JUSTIFICAÇÃO.

**Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores**

Honra-nos encaminhar a presente proposição a elevada apreciação de Vossas Excelências, cujo teor tem por finalidade alterar a Lei Complementar n. 38/2017, que instituiu no âmbito deste sodalício o Programa de Aposentadoria Incentiva – PAI.

A proposta busca dar nova redação ao art. 2º, da Lei retrocitada, de forma a permitir a inclusão no programa todos os servidores abrangidos efetivos e estáveis, assim como aqueles não estáveis e que já possuem todas as condições para aposentadoria voluntária.

Nobres pares, a medida legislativa que subscrevemos é de inteira justeza para com todos aqueles servidores que há mais de trinta anos labutam nesta Casa de Leis. Não podemos aceitar que por simples concepção axiológica se restrinja o benefício do programa somente àqueles que detêm efetividade e ou estabilidade, pretensão que se extrai da redação original do dispositivo a ser alterado. Afinal, um dos objetivos de programas dessa espécie é referenciar a figura de servidores que ao longo de suas vidas prestaram seus serviços à comunidade.

Para além, é imperativo relembrar que o programa se constitui, principalmente, em medida saneadora na redução de despesas com pessoal, além dos encargos e outros benefícios. Em outras palavras, a curto e médio prazo, este programa, aliado a outras medidas de contenção de gastos, constituirá instrumento importante para a economia orçamentária e financeira do Poder, que poderá chegar a ordem de sessenta por cento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RUA 24 DE JANEIRO, N. 53 – BAIRRO SEIS DE AGOSTO

Por outro lado, o PAI servirá para reoxigenar este colegiado, posto que, com a aposentadoria dos servidores, será perfeitamente possível realizar concurso público para preenchimento de vagas.

Em tempo, para evitar vícios formais com relação à iniciativa da proposta em apreço, solicitamos que seja subscrita pelos nobre Presidente e 1º Secretário do Poder.

Com essas considerações, esperamos obter o apoio de todos para a imediata aprovação da proposta.

Antônio Moraes
Presidente da CMRB
Biênio 2019/2020

Railson Correia
1º Secretário da CMRB

M. d/n n¹⁴
Artemio Costa
Líder do PSB

Raimundo Neném
Vereador PHS

Elizinha Mendonça
Vereadora PDT/AC